

Destruição de tradições

O CONTROLE DA constitucionalidade das leis pelo Supremo Tribunal Federal nasceu com a República. Com a passagem do tempo, firmou-se e ampliou-se; hoje, representa um modelo entre as instituições jurídicas do mundo civilizado.

ESSA AFIRMAÇÃO tem base concreta. Ao lado do controle chamado difuso que se exerce nas demandas, caso a caso, e que se coroa no STF com a declaração definitiva de inconstitucionalidade (que o Senado, a seguir, deve efetivar), existe o controle concentrado, com as representações do Procurador-Geral da República, sustentando a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Esse tipo de controle não existe, por exemplo, nos Estados Unidos.

SE NOS LEMBRARMOS, ainda, da ação efetiva do Supremo na garantia dos direitos fundamentais, pelo habeas corpus e o mandado de segurança, não nos restará dúvida de que é merecido o respeito que, historicamente, a Nação dedica à sua mais alta corte.

ERA DE SE esperar que a Assembleia Nacional Constituinte cuidaria de consolidar e aperfeiçoar ainda mais essa realidade. Ao contrário, porém, o que se está vendo é a tentativa de desestruturar, para não dizer destruir, toda a organização judiciária do País, sem a substituir, ao menos, por outra que tenha a marca da eficácia e da seriedade.

ASSIM É que a Subcomissão de Poder Judiciário e Ministério Público propõe um Tribunal Constitucional, composto de nove Ministros, três escolhidos pelo Presidente da República, três pelo

lo Congresso e três indicados por um Tribunal Superior de Justiça (outra novidade). Os Ministros teriam mandato de doze anos.

A PROPOSTA é de tal confusão que dá ao Tribunal Constitucional competência inferior à do atual STF, até mesmo excluindo matérias que só podem ser por ele decididas, como as relativas a Estados estrangeiros e organismos internacionais, extradição etc., desnaturando e desfigurando toda a construção jurídica até hoje realizada.

EM OUTRA subcomissão (a da Garantia da Constituição, Reforma e Emendas) surgiu outro Tribunal Constitucional, este com 16 Ministros, nomeados pelo Presidente da República e designados por instituições e entidades diversas. Nessa proposta, o mandato é de oito anos.

POR AÍ SE vê que a dolorosa novidade consiste em transformar o Supremo Tribunal Federal, que é Corte Constitucional há quase 100 anos, com tradição de independência e dignidade, em Tribunal apenas político, para não dizer partidário.

ARGUMENTA-SE que é necessário o controle preventivo da constitucionalidade. Ora, para isso — se se considera essencial — basta incluir na competência atual do Supremo uma alínea dispondo que o Presidente da República poderá solicitar à Corte que emita parecer prévio a respeito de lei que pretenda sancionar ou vetar.

CITAM-SE também restrições à representação direta, que hoje cabe, exclusivamente, ao Procurador-Geral da República. A culpa não é do STF mas do texto constitucional, que pode facultá-la a outras autoridades.

EM SÍNTESE: nenhum dos fundamentos apregoados autoriza essa lamentável tentativa de destruir uma obra admirável de construção doutrinária e jurisprudencial.

É VERDADE que o Supremo não julga todas as questões que lhe sobem ao exame. Mas não é menos verdade que não é ele (nem pode ser) terceira instância revisora obrigatória de todos os processos julgados pelos Tribunais de segundo grau. Nenhum tribunal seria capaz de conseguir essa façanha.

OS NÚMEROS têm força. Enquanto a Corte Suprema dos Estados Unidos julga, no máximo, 200 a 300 feitos por ano, o Supremo Tribunal Federal, em 1986 — só para exemplificar — julgou 3.755 recursos extraordinários e deu provimento a 1.917; ou seja, 51%.

NADA DISSO parece ter chegado ao conhecimento dos constituintes. De resto as propostas em curso têm certa coerência: da mesma forma que não fazem qualquer referência ao Supremo Tribunal Federal, extinguem, simplesmente, a Justiça Militar, a começar do Superior Tribunal Militar, com 150 anos de vida e tradição; desfiguram o Tribunal Federal de Recursos, criado há 40 anos, e baralham e misturam competências, numa obra demolidora realmente inacreditável.

OS CONSTITUINTES têm a missão de repensar o Brasil. É lamentável que muitos deles confundam essa tarefa com a destruição de instituições tradicionalmente eficazes. E é bem pior quando o fazem para atender a interesses circunstancialmente partidários.